



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Aludas e frutas”

PROJETO DE LEI Nº 062/2017.

**Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Pareci Novo, para o
Exercício Financeiro de 2018.**

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS,
no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pareci Novo para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária estimada, no mesmo valor da Despesa Orçamentária, é fixada em R\$ 23.950.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e cinquenta mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Aludas e frutas"

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA PREVISTA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	Seguridade Social	Total
RECEITAS CORRENTES	18.865.000,00	2.105.000,00	20.970.000,00
Receitas Tributárias	1.507.850,00	0,00	1.507.850,00
Receitas Contribuições	285.000,00	455.000,00	740.000,00
Receita Patrimonial	204.000,00	1.650.000,00	1.854.000,00
Receita Agropecuária			
Receitas Industriais			
Receitas de Serviços	702.500,00		702.500,00
Transferências Correntes	15.745.500,00	0,00	15.745.500,00
Outras Receitas Correntes	420.150,00	0,00	420.150,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.150.000,00	0,00	2.150.000,00
Operações de Crédito	450.000,00		450.000,00
Alienação de Bens	200.000,00		200.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	20.000,00		20.000,00
Transferências de Capital	1.470.000,00	0,00	1.470.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00		10.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		830.000,00	830.000,00
Receitas de Contrib. Intraorçamentárias		830.000,00	830.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	21.015.000,00	2.935.000,00	23.950.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, estimada no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.950.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e cinquenta mil reais), sendo assim distribuída:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 21.015.000,00 (vinte e um milhões e quinze mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.935.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais);

III - Nas Reservas de Contingência, em R\$ 2.565.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil reais) para os Poderes Legislativo, Executivo e para o Regime Próprio de Previdência.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	18.173.883,22	970.000,00	19.143.883,22
Pessoal e Encargos Sociais	9.220.291,49		9.220.291,49
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intra-orçamentárias			
Juros e Encargos da Dívida	60.000,00		60.000,00
Outras Despesas Correntes	8.893.591,73	970.000,00	9.863.591,73
Outras Despesas Correntes Operações Intra-orçamentárias			
DESPESAS DE CAPITAL	1.881.116,78	200.000,00	2.081.116,78
Investimentos	1.571.116,78	200.000,00	1.771.116,78
Inversões Financeiras	130.000,00		130.000,00
Amortização da Dívida	180.000,00		180.000,00
RESERVAS (SUPERAVIT CONTINGENCIAL)	960.000,00	1.765.000,00	2.725.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	21.015.000,00	2.935.000,00	23.950.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.401/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os Anexos contendo os Quadros Orçamentários e Demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Aludas e frutas”

total fixada para cada Poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as disposições dos artigos 21 a 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e a Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Aludas e frutas”

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.401/2017, de 29/09/2017 e que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, em 30 de outubro de 2017.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal